



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000001872**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, V, LEI FEDERAL Nº8.666/93**

**CONTRATO Nº 113 /2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 69.300,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30.

**b) Como CONTRATADA:**

**CMI – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA**, com sede na Rua Maestro Cardim, n.º407, 14º andar, conjuntos 1407 e 1408, Edifício Business Tower, no bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º00.196.531/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HERMILIO CURADO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.873.783 SSP/SP e do CPF/MF n.º672.313.908-97.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a realização de 06 (seis) sessões de laserterapia, abrangendo internação e sedação, no estabelecimento da



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contratada, e em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

2.1.1 - O tratamento, em cumprimento de ordem judicial, será oferecido a paciente portadora de MALFORMAÇÃO VASCULAR extensa - Hemangioma Plano de segmento cefálico, tronco e membros, conforme justificativas dos autos do PA nº01872/2020.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratados são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit./ R\$	Valor Total/R\$
01	06	Unid.	SESSÃO DE LASERTERAPIA COM INTERNAÇÃO E SEDAÇÃO	11.550,00	69.300,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho nº6959-000 no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).



#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste dos preços contratuais.

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

#### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

6.1.1 - As sessões serão realizadas conforme o agendamento feito pela Contratante, com prazo máximo de atendimento, pela Contratada, de até 05 (cinco) dias corridos.

6.1.2 - A Contratante será responsável pelo transporte da paciente;

6.1.3 - Os serviços, inclusive a internação e a sedação, deverão observar a legislação aplicável à matéria, em especial, deverão ser prestados em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e autorizado, com o emprego de profissionais

*[Handwritten signature and initials]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

competentes e legalmente habilitados e mediante o uso de equipamentos, insumos e medicamentos suficientes e em ideais condições de uso/aplicação, de modo a evitar qualquer risco à paciente.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, nos prazos, quantidades e especificações constantes da Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, à paciente e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos.

8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado, com observância, inclusive, das orientações do médico/médica da paciente.

8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.5 - Realizar os serviços, inclusive a internação e a sedação, em estabelecimento de saúde devidamente licenciado, com o emprego de profissionais legalmente habilitados e uso de equipamentos, insumos, medicamentos suficientes e em ideais condições de uso/aplicação, de modo a evitar qualquer risco à paciente.

8.6 - Tratar a paciente com urbanidade e respeito, com observância, ainda, das demais normas protetivas aplicáveis à espécie.

8.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato;

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Contratada e todos os atos dos autos nº 01872/2020 que Dispensaram a Licitação.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

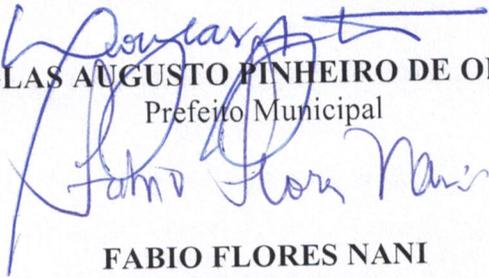
KASONE  
Substituto

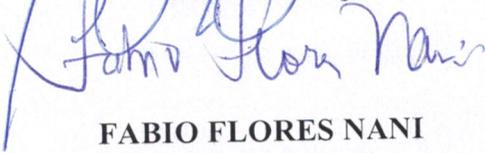


Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 21 OBT. 2020

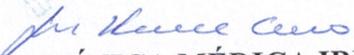
Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FABIO FLORES NANI**  
Secretário da Saúde



Pela Contratada:

  
**CMI - CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA**  
**JOSÉ HERMILIO CURADO**

Testemunhas:

- 1- Ima Laura D. Gaspar.
- 2- Maria do Socorro Alves Bete

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato nº  
Processo Administrativo nº 2020000001872, firmado em

113  
21 OBT. 2020

/2020, oriundo do